



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Comissão Permanente de Licitação

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
CARTA CONVITE**

**I - PREÂMBULO**

**Processo PROAD nº 5819/2020**

**Modalidade: Convite nº 001/20**

**Regime de Execução: Empreitada por preço unitário**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Órgão Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

**Informações pelos telefones (21) 2380-6494/2380-6423/2380-6424 ou e-mail [cpl@trt1.jus.br](mailto:cpl@trt1.jus.br)**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15/10/2020**

**HORÁRIO: 10 HORAS**

**LOCAL: AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 251 – AUDITÓRIO 4º ANDAR,  
CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ.**

**ATENÇÃO**

Para a realização deste certame serão adotadas **medidas de prevenção ao contágio por COVID-19**, devendo ser observado o seguinte:

- Primeiramente informamos que o expediente externo e o atendimento presencial ao público estão **SUSPENSOS** nas Unidades do TRT 1ª Região, tendo sido autorizada, em caráter excepcional, a realização do procedimento licitatório em epígrafe, em sessão presencial, observadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;
- É obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência nas instalações do TRT 1ª Região;
- Na entrada do prédio será aferida a temperatura de todos e será vedada a entrada de pessoas com febre e/ou sintomas de gripe;
- **Somente será permitida a entrada de 1 (UM) representante por empresa**;
- Deverá ser obedecido o distanciamento entre os presentes durante a sessão, conforme marcação efetuada nos assentos;
- Será providenciada a adequada higienização do ambiente e disponibilizado álcool em gel.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1.1 A Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria nº 92/2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 20 de fevereiro de 2019, **CONVIDA** V.Sas. a participarem de procedimento licitatório na modalidade e tipo acima definidos, regido pela Lei 8.666/93, suas alterações subsequentes, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 1.1.1 ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE

a) caberá aos participantes deste certame a análise e o exame cuidadoso desta carta-convite, bem como os demais documentos que o integram, assim que os receber. Não serão aceitas alegações de falta de página ou anexo;

b) a inobservância de qualquer dos requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, redundará na inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados;

c) esclarecimentos adicionais sobre este Convite e/ou seus anexos somente serão fornecidos quando solicitados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da data marcada para abertura da licitação, por meio do endereço eletrônico [cpl@trt1.jus.br](mailto:cpl@trt1.jus.br).

d) Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.2 As empresas convidadas e as não convidadas, que também poderão participar desta licitação, deverão obter cópia do convite e seus anexos (listados no item 1.4 abaixo), no site do TRT da 1ª Região ([www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br)).

1.3 A Sessão de Abertura dos envelopes de Habilitação e entrega dos envelopes contendo as Propostas Comerciais ocorrerá em 15/10/2020, às 10 horas, na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, 4º andar - Auditório, Centro Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**1.3.1 As empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar, no endereço, data e horário fixados no subitem 1.3, os envelopes nº 1 (habilitação) e nº 2 (proposta comercial), devidamente lacrados.**

**1.3.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da CPL.

**1.4** Consoante o disposto no art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93, constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Projeto Básico e Apêndice;**
- **Anexo I - Planilhas de Custo Estimado - TRT;**
- **Anexo II - Planilhas Modelo para preenchimento pelas Licitantes;**
- **Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro com Desenvolvimento da Obra Estimado pelo TRT;**
- **Anexo IV - Modelo do Cronograma Físico-Financeiro a ser preenchido pelas Licitantes;**
- **Anexo V - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;**
- **Anexo VI - Desenhos de Referência (Projeto Executivo);**
- **Anexo VII - Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores;**
- **Anexo VIII - Modelo de Declaração ref. Resolução nº 07/05 do Conselho Nacional de Justiça;**
- **Minuta de Contrato.**

**1.5** A despesa com esta contratação correrá durante o presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0033, item 44.90.51, do Orçamento Geral da União.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** O objeto deste procedimento licitatório é a contratação de obra de reforma para substituição parcial do muro divisório e demais intervenções correlatas, em terreno em declive, no Fórum Trabalhista de São João de Meriti, situado na Av. Dr. Celso José de Carvalho s/nº – Parque Barão do Rio Branco – São João de Meriti – RJ, em regime de empreitada por preço unitário, **em conformidade com as disposições do Projeto Básico e demais Anexos.**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**2.2** Os serviços deverão ser executados conforme orientações e definições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, cabendo à CONTRATADA empenho e zelo para que se obtenha resultado adequado em atendimento às Normas Técnicas pertinentes.

**2.3 É obrigatório o conhecimento das condições do local da execução dos serviços. Com esta finalidade, as licitantes deverão, alternativamente:**

**a)** Efetuar vistoria ao local da execução dos serviços, ocasião em que será emitido, pelo TRT/RJ, **TERMO DE VISTORIA**.

**a.1)** A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura da licitação e deverá ser agendada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - DIFIS, localizada na Av. Augusto Severo, 84/6º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ, pelos telefones 2380-7422/2380-7453, das 8h às 18h. Na ocasião será emitido, pela aludida Divisão, **TERMO DE VISTORIA**, atestando que a vistoria foi efetuada.

**a.2)** A vistoria do local será efetuada individualmente, com cada uma das licitantes (Resolução 114/2010, art. 17, do CNJ).

**b)** A visita técnica poderá ser suprida por **DECLARAÇÃO** da licitante de que conhece as condições do local de execução dos serviços.

**2.3.1 A não apresentação do TERMO DE VISTORIA ou, em substituição a este, da DECLARAÇÃO da licitante de que conhece as condições do local de execução dos serviços acarretará a inabilitação da empresa.**

**2.4** Eventuais dúvidas de natureza técnica, surgidas a partir do exame do projeto básico e demais anexos do instrumento convocatório ou, ainda, por ocasião da visita ao local dos serviços, serão esclarecidas mediante expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio eletrônico através do endereço [cpl@trt1.jus.br](mailto:cpl@trt1.jus.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.5** Em hipótese alguma, o desconhecimento das reais condições do local poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular da obra, principalmente quanto à quantidade e qualidade do material necessário.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**2.6** Todas as demais informações referentes à perfeita caracterização do objeto encontram-se minuciosamente descritas no Projeto Básico e Anexos.

### **III - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da empresa, porém, somente ao representante legalmente constituído caberá o direito de intervir nas fases do procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**3.2** Na sessão a que se refere o subitem 3.1, o representante legal deverá estar munido de documentação de identificação.

**3.3** O representante legal somente poderá representar uma única empresa.

### **IV - DOS ENVELOPES**

**4.1** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, constando da parte externa frontal, além do nome completo e endereço da empresa, as seguintes indicações:

ENVELOPE nº 1 - Habilitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO PROAD nº 5819/2020  
CONVITE nº 01/2020  
DATA DA ENTREGA E ABERTURA: 15/10/2020  
HORÁRIO: 10 h

ENVELOPE nº 2 - Proposta Comercial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO PROAD nº 5819/2020  
CONVITE nº 01/2020  
DATA DA ENTREGA: 15/10/2020  
HORÁRIO: 10 h

**4.2** A CPL não assumirá a responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## V - DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**5.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através de Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2** A declaração de que trata o subitem 5.1 deverá ser parte integrante do envelope “HABILITAÇÃO”.

**5.3** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento de outras penalidades cabíveis.

## VI - DA HABILITAÇÃO (envelope nº 1)

**6.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 4.1, observando-se que:

**6.1.1** poderão participar do presente certame as empresas convidadas ou não convidadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.1.2** Caso a empresa-licitante pretenda efetuar o serviço objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ deste estabelecimento para consulta “on line” ao SICAF. Se este estabelecimento não atender aos critérios estabelecidos no item 6.4, deverão ser apresentados os documentos correspondentes, na forma deste Convite.

**6.2** A habilitação do licitante será verificada mediante a análise dos seguintes documentos, constantes do **envelope nº 1**:

- a) **1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de



seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. (Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

**3.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.** No caso de representação: Procuração ou Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em que poderão ser conferidos amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos.

**a.1)** Os documentos de constituição acima mencionados deverão comprovar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento convocatório;

**d)** Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

**e)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;

**g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso.

**h)** Certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da empresa.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**h.1)** não sendo o licitante sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

**i)** DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do Modelo em anexo a este instrumento convocatório (ANEXO VII);

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A habilitação da licitante será verificada ainda pela análise dos seguintes documentos de qualificação técnica constantes do **envelope nº 1**:

- a) REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO** da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, os quais deverão possuir habilitação para atuação nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.
- b) DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a licitante executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

#### **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÃO.**

**OBS:** Os atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa emitente, contendo dados, tais como:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- Nome ou Razão Social da licitante;
- Referência do contrato: \_\_\_\_\_;
- Vigência do contrato: De \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- Objeto do contrato;
- Descrição do objeto do contrato (descrição detalhada dos serviços prestados);





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



- Local e data de emissão do atestado;
- Nome e assinatura do signatário, telefone para contato e e-mail.

- c) **DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** através da comprovação de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), que comprove(m) ter(em) o(s) profissional(ais) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

**EXECUÇÃO DE OBRA DE FUNDAÇÃO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO**

c.1) O vínculo formal entre a licitante e o profissional detentor do acervo técnico apresentado poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**, com a anuência do profissional;

c.2) No caso de o profissional constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsável técnico, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

c.3) No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

c.4) Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

c.5) No caso de profissional que detenha vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre o profissional e a empresa proponente, registrado pelo CREA/CAU.

- d) **DECLARAÇÃO** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do Profissional Responsável pela Execução da Obra – PREO, o qual deverá



figurar entre os profissionais nomeados para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante.

- e) DECLARAÇÃO devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.
- f) TERMO DE VISTORIA, (emitido pelo TRT no ato de visita técnica) atestando que visitou o local da execução dos serviços OU, em substituição a este, DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local dos serviços.

**f.1) A não apresentação do TERMO DE VISTORIA ou, em substituição a este, da DECLARAÇÃO da licitante de que conhece as condições do local de execução dos serviços acarretará a inabilitação do profissional ou da empresa.**

**6.3.1** Para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, a licitante, se julgar necessário, poderá apresentar cópias de contratos, plantas, planilhas, declarações ou outros documentos idôneos para comprovação/complementação das informações, qualificações e quantitativos que pelos documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima pretende demonstrar.

**6.3.2** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor dos profissionais a ela vinculados.

**6.4** As licitantes terão sua habilitação verificada, no dia e hora da abertura da licitação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo dispensadas, assim, da apresentação da documentação mencionada no subitem 6.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j” deste Convite, caso estes estejam cadastrados no SICAF e dentro do prazo de validade.

**6.4.1** No caso do subitem 6.4, o servidor responsável verificará a conformidade das informações constantes na Declaração do SICAF com os correspondentes documentos anexados ao sistema.

**6.4.2** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o servidor responsável poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões (*internet*), a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**6.4.3** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.4.4** Os documentos extraídos pela internet, por servidor responsável, serão parte integrante do processo.

**6.5** Todos os documentos exigidos neste Convite deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura dos envelopes. Inexistindo prazo no documento, serão considerados para o certame válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**6.6** Os documentos exigidos serão analisados pelo Fiscal do Contrato, que elaborará parecer técnico conclusivo, visando amparar o julgamento da Habilitação das licitantes pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.6.1** A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos apresentados pela licitante.

**6.6.2** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**6.7 Não será aceita a apresentação de protocolo em substituição a qualquer dos documentos exigidos nesta carta-convite.**

**6.8** A licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação, obrigando-se a declarar, caso ocorra, qualquer fato superveniente, impeditivo dessa habilitação, na forma do artigo 32, § 2º e 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

**6.9** Não poderão participar:

**a)** empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este Tribunal da 1ª Região, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

**b)** empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 49, do Decreto nº 10.024/2019;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



- c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, sob as penas da legislação vigente.
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei 8.666/93,
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição, em observância ao entendimento fixado no Acórdão nº 746/2014-Plenário do TCU;
- h) Empresários proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.
- i) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VI, da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**6.10** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado às MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**6.10.1** A não-regularização no prazo previsto no item 6.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**6.10.2** Ocorrendo hipótese prevista no subitem 6.10, a sessão será suspensa, devendo ser comunicada pela Comissão nova data para continuidade dos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



procedimentos.

## VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, observados os critérios e limitações relacionados no item 4.10 do Projeto Básico.

## VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 2)

8.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 4.1.

**8.1.1 No envelope nº 1, além da proposta impressa em papel, deverá haver as planilhas que a compõem (anexos II e IV), em MEIO ELETRÔNICO (PEN DRIVE), no modo editável, para facilitar a conferência dos dados.**

**8.1.2 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.**

8.2 A proposta comercial, em original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterà, além do nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente, os seguintes elementos:

**a) PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS, o qual não poderá exceder do preço estimado pelo TRT.**

**a.1) O preço proposto deverá ser expresso, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.**

**a.2) Deverá conter, ainda, o PRAZO PARA EXECUÇÃO e O PRAZO DE GARANTIA DA OBRA, observando, no mínimo, os prazos estipulados no item 8.2 e no item 5.11, respectivamente, do PROJETO BÁSICO.**



a.2.1) Caso os prazos acima mencionados não estejam expressamente indicados na proposta, os prazos indicados nos itens 8.2 e 5.11 do PROJETO BÁSICO serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

a.3) Com a proposta comercial deverão ser apresentadas, devidamente preenchidas, as PLANILHAS objeto do ANEXO II: Planilha Resumo das Etapas, Planilha dos Serviços, Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas e BDI da obra.

a.3.1) Na formação do preço que constará da proposta deverão ser computados os preços unitários para materiais e para mão-de-obra, propostos na PLANILHA DOS SERVIÇOS, os quais não poderão exceder daqueles estimados pelo TRT. Não serão aceitas propostas com preços unitários para materiais e mão-de-obra, ou com preço global (total da PLANILHA DOS SERVIÇOS) superiores aos valores estimados pelo TRT.

a.3.2) Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

a.3.3) Os preços expressos na PLANILHA DOS SERVIÇOS (ANEXO II) deverão contemplar as perdas inerentes à execução do serviço, não sendo admitido, com esse fim, o aumento dos quantitativos planilhados.

a.3.4) É vedado modificar, acrescentar ou retirar itens, bem como alterar as quantidades previstas na PLANILHA DOS SERVIÇOS disponibilizada para preenchimento pelas licitantes (ANEXO II).

a.3.5) Nos valores unitários expressos na PLANILHA DOS SERVIÇOS deverão ser computados todos os custos incidentes na composição do item, os quais deverão constar de PLANILHA ANALÍTICA DOS INSUMOS, a ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, conforme disposto nos itens 5.3 e 8.5 do PROJETO BÁSICO.

a.3.6) Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente. Os percentuais considerados nas planilhas de BDI e Encargos Sociais, constantes do Anexo I, são referenciais para a estimativa de custo dos serviços pela Administração, não sendo, necessariamente, aqueles a serem computados pela licitante, observado o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



I) Ao preencher a planilha do BDI da obra, a licitante deverá considerar os percentuais por ela EFETIVAMENTE PAGOS a título de tributo (PIS, COFINS, ISSQN – Lei Complementar Municipal nº 121/2009 - e Contribuição Previdenciária, Lei 12.546/2011).

II) No caso de a planilha apresentar percentuais para TRIBUTOS superiores em cada item, aos estimados pelo TRT, os percentuais propostos pela Licitante serão desprezados e os percentuais indicados no ANEXO I (Planilha de BDI da obra) serão adotados e considerados como aceitos para efeito de julgamento.

III) Ao preencher a planilha de ENCARGOS SOCIAIS, a licitante deverá considerar os percentuais adequados ao seu enquadramento tributário, inclusive no que concerne ao Seguro contra Acidentes de Trabalho.

IV) No que concerne à contribuição para o Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro – SECONCI, a licitante deverá comprovar o seu recolhimento. No caso de a empresa não efetuar a contribuição, a alíquota referente ao item deverá ser zerada.

a.3.7) Não poderão ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

a.3.8) Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, a licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

a.3.9) No caso de divergências entre as planilhas impressas e aquelas apresentadas em meio eletrônico prevalecerão as planilhas impressas.

a.3.10) As planilhas apresentadas em meio eletrônico deverão conter as fórmulas de cálculo dos valores parciais e totais.

a.3.10.1) A apresentação de planilhas em meio eletrônico não exige a Licitante da apresentação de planilhas impressas em papel.

a.3.11) Na hipótese de constatação de erros na elaboração das planilhas apresentadas, as planilhas serão retificadas e o valor total da proposta será



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



ajustado pelo TRT, em conformidade aos procedimentos e critérios abaixo relacionados:

I) No caso de divergências nos valores expressos nas planilhas, prevalecerão os valores unitários da PLANILHA DE SERVIÇOS objeto do ANEXO II;

II) No caso de constatação de erros de cálculo aritmético na planilha, de soma ou de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, estes serão corrigidos, observando-se, sempre, os preços unitários de material e mão de obra e as quantidades constantes da PLANILHA DOS SERVIÇOS;

III) Na hipótese de apresentação de quantidades superiores às constantes na Planilha de Serviços do TRT ou custos unitários de material ou de mão de obra superiores aos estimados pelo TRT, estes serão substituídos pela quantidade estimada, ou pelo valor unitário estimado pela Administração e o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário da composição e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

IV) O valor resultante constituirá o valor da proposta ajustada, salvo quando o valor obtido for superior ao valor global da proposta apresentada. Nesse caso, serão identificados os serviços cujo valor proposto foi superior ao estimado, procedendo-se, em sequência, a redução dos preços unitários dos materiais, até que o valor total do serviço seja igual ou inferior ao estimado pela licitante. O preço reduzido desses materiais será aplicado em toda a planilha, com vistas a que não haja materiais iguais com preços diferentes.

a.3.12) Se a licitante não aceitar as correções procedidas na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, além da aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecem para assinar o contrato, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

a.3.13) As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

I – Atendidas as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço.

II – No caso de empate entre duas ou mais empresas, a classificação se fará através de sorteio.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**b) Também com a proposta comercial, deverá ser apresentado CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, elaborado conforme modelo fornecido pelo TRT/RJ (ANEXO IV).**

**b.1) O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA apresentado pela empresa deverá observar os valores propostos pela licitante na PLANILHA RESUMO DAS ETAPAS, apresentada com a proposta comercial.**

**b.2) Na apropriação dos valores relativos à ETAPA 1: Custos Administrativos Diretos da Obra deverão ser respeitadas as proporcionalidades em relação à previsão de execução orçamentária da obra, nos respectivos percentuais apresentados para cada uma das medições na planilha da empresa (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário).**

**b.3) O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA apresentado pela empresa será o instrumento para a medição, monitoramento e controle das obras.**

**c) a proposta de preços deverá ser válida, no mínimo, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação.**

**8.2.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, da execução do serviço e garantia, serão considerados os estabelecidos neste instrumento convocatório.

**8.3** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

**8.4** A qualquer momento a CPL reserva-se o direito de pedir esclarecimentos adicionais acerca das propostas, objetivando o seu fiel atendimento.

**8.4.1** A empresa licitante que, instada, não atender ao disposto no item 8.4 será desclassificada.

**8.5** A apresentação de Proposta Comercial configura o conhecimento, por parte da licitante, de todas as características, especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como a aceitação integral das mesmas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## **IX - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1** No local e até o dia e hora designados nesta Carta-Convite, os representantes das licitantes farão entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes correspondentes à HABILITAÇÃO (envelope nº 1) e à PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 2).

**9.1.1** Não será permitida a entrega de qualquer documento após o prazo estabelecido pela CPL para recebimento dos mesmos.

**9.1.2** A CPL não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.

**9.2** Declarada aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os trabalhos observarão os seguintes procedimentos:

## **X - FASE 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

**10.1** Proceder-se-á inicialmente à abertura do envelope nº 1 - Habilitação Preliminar, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**10.2** A Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos para diligências e consultas, ou interromper o procedimento licitatório, transferindo a análise dos documentos de habilitação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-los.

**10.2.1** No caso de ocorrência de interrupção, os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os envelopes nº 2 - Propostas Comerciais, que permanecerão fechados em poder da Comissão.

**10.3** Abertos os envelopes, não serão aceitas a juntada ou retificação de quaisquer documentos relacionados com a habilitação das licitantes e não se concederá prazo para apresentação de nova documentação, salvo nas hipóteses do item 24.3 desta carta-convite e do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.

**10.4** Estarão habilitados e aptos a participar da próxima fase do certame - Abertura das Propostas Comerciais - os proponentes que atenderem a todos os requisitos desta Carta-Convite quanto à habilitação preliminar.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**10.4.1** À licitante habilitada não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo impeditivo justificável, decorrente de fato superveniente, quando apresentado antes da abertura dos envelopes.

**10.5** Os envelopes contendo a proposta comercial serão devolvidos lacrados aos licitantes inabilitados, ressalvado o caso de abertura antecipada dos mesmos por equívoco na identificação dos envelopes relativos à habilitação e à proposta.

**10.6** As empresas inabilitadas deverão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após a publicação do julgamento da habilitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **XI - FASE 2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**11.1** Completada a fase de habilitação e transcorrido o prazo para interposição e julgamento de recurso, será processada a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas.

**11.1.1** A abertura e leitura das propostas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 1.3.2, dar-se-á em sessão pública, na data, local e horário previamente designados, observados os procedimentos estabelecidos no item 3.

**11.2** De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais presentes.

**11.3** Considerar-se-ão implicitamente concordantes com os termos da ata os representantes legais das licitantes que não a assinarem, não se tomando em consideração as declarações proferidas posteriormente em relação à mesma.

**11.4** Os resultados dos julgamentos da habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial da União - Seção 3.

## **XII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Projeto Básico e enquadrando-se nos critérios de ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**12.2** No caso do menor preço total ser ofertado por empresa de médio ou grande porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, conforme



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



segue:

**12.2.1** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por ME ou EPP que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço total.

**12.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.2.1 mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta de menor preço total no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação da Comissão, situação em que passará à condição de vencedora desde que atenda todas as exigências e especificações constantes deste instrumento convocatório.

**12.2.3** A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem 12.2.2 implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/06.

**12.2.4** Não sendo apresentada proposta na forma do subitem 12.2.3, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 12.2.1, para o exercício do mesmo direito.

**12.3** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.2.1, será considerada vencedora a proposta da empresa de médio ou grande porte que originalmente apresentou o menor preço total.

**12.4** Na hipótese de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento, para ordenação das propostas.

**12.4.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.5** Será desclassificada a proposta que:

- a) for apresentada em desconformidade com as disposições desta carta-convite, conforme estabelece o inciso I do art.48 da Lei 8.666/93;
- b) apresentar opção ou omissão de preço;
- c) apresentar preço global superior ao estabelecido no item 14 deste Convite ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico ou cotação de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em oferta dos demais licitantes;

c.1) poderá a Comissão exigir da empresa licitante o detalhamento de seus custos, de modo a aferir-se a exequibilidade da proposta por ela apresentada, na forma do art.48, inciso II, do Estatuto das Licitações.

### XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 É admissível o recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

### XIV - DO VALOR ESTIMADO

14.1 Estima-se em R\$ 140.825,97 (cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) o preço GLOBAL para a execução contratual, de acordo com as planilhas estimativas do Anexo I.

14.2 Os valores unitários e global estimados pelo Tribunal, constantes no Anexo I, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, nos termos do art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.

### XV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá prazo de vigência de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

15.2 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA será de 2 (dois) meses, a iniciar-se na data fixada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, a ser emitido pelo representante da Contratante competente para esse fim, com observância ao disposto nos itens 8.2 e 8.4 do Projeto Básico.

### XVI - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da Contratada, observada a periodicidade de **1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas**, adotando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M/FGV** para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



---

lo

**Onde:**

R = reajuste procurado;

I = Número índice relativo ao mês do ajuste;

lo= Número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = Preço atual dos serviços.

**16.2** A data do aniversário da proposta será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no **item 16.5**.

**16.3** O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como, quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

**16.4** Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do aniversário da proposta, observado, ainda, o estabelecido no subitem 16.5.

**16.5** O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os **subitens 16.1 e 16.2** desta cláusula. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação contratada.

**16.6** Ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**16.7** O índice de reajuste será aplicado linearmente sobre os preços unitários dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, posteriores, no todo ou em parte, à data da implementação do reajuste, incluindo os materiais constantes da PLANILHA ANALÍTICA DOS INSUMOS, referenciada no **item 5.3 do Projeto Básico**, não se estendendo aos serviços em atraso.

**16.7.1** O cronograma mencionado no item 16.7 é aquele apresentado juntamente com a proposta comercial ou, se for o caso, aquele que o substituiu, ou o atualizado, resultante das alterações autorizadas pelo representante para esse fim,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



decorrentes de fatores alheios à vontade da Contratada ou tidos por justificados pela Contratante.

## **XVII - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**17.1** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designados pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 11 do Decreto nº 9.507 de 21.09.2018, e no Ato 156/2019, observado ainda o disposto no item 7 do Projeto Básico.

## **XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1** Homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá assinar o termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** A adjudicatária deverá apresentar **Declaração**, antes da efetivação da contratação, de que possui e manterá durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

**18.2.1** Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

**18.2.2** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105 (Resolução 103/2012, do CSJT).

**18.3** Quando da assinatura do contrato, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

**18.3.1** O TRT também realizará consulta “online” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). O resultado da consulta ao CADIN, que será anexado aos autos do processo administrativo, não será fator impeditivo para a assinatura do contrato (Acórdão Nº 6246/2010 – TCU – 2ª Câmara).



## **XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** São obrigações e responsabilidades da Contratada as previstas no Instrumento Contratual e no Projeto Básico, além das constantes neste item.

**19.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se referem os subitens 18.2.1 e 18.2.2, sob pena de rescisão contratual.

**19.3** A contratada deverá ainda apresentar à fiscalização, declaração, na forma do ANEXO VIII desta carta-convite, de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**19.4** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do conselho nacional de justiça (art. 4º Resolução 156/12 – CNJ).

## **XX. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**20.2** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**20.3** Constituirá motivo de rescisão unilateral, sem que caiba indenização à contratada, o não cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais pela contratada, durante a vigência integral do Contrato.

**20.4** A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da lei supracitada.





## **XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A Contratada fica sujeita à aplicação de qualquer das sanções administrativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e no Ato nº 18/2017, exarado pela Presidência do TRT da 1ª Região, sem prejuízo às hipóteses previstas na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015, com observância do disposto no item 9 (Penalidades) do Projeto Básico.

**21.2** A aplicação de advertência e de multa observará o disposto no item 9.0 do Projeto Básico.

**21.3** Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o TRT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de faltas graves ou na reincidência de faltas punidas com aplicação de multa.

**21.4** Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em casos de irregularidade que a critério da Administração seja considerada como gravíssima.

**21.5** O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 18/2017 da Presidência do TRT da 1ª Região.

**21.6** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 18/2017 da Presidência desta Corte, será deduzido das faturas devidas, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**21.7** As sanções previstas nos itens 21.3 e 21.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**21.8** Desde já, a Contratada autoriza o TRT/RJ a descontar das faturas devidas, os valores correspondentes às multas aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## **XXII. DO PAGAMENTO**

**22.1** Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas no contrato, o TRT pagará à Contratada os valores relativos aos serviços, em conformidade com os preços unitários ofertados na Planilha dos Serviços integrante da proposta comercial, de acordo com as medições mensais de evolução da execução da obra, segundo o Cronograma Físico-financeiro aprovado e na forma do disposto nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Projeto Básico.

**22.1.1** O TRT efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa aos serviços.

**22.1.2** Nos casos de que trata o §3º, do art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da atestação da Nota Fiscal.

**22.1.3** As Notas Fiscais serão emitidas em conformidade com o disposto no **item 7.6 do Projeto Básico**.

**22.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.3.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.4** Fica a contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

**22.4.1** A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com a obrigação mencionada no subitem 22.4.

**22.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

**22.6** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a Nota Fiscal.

**22.6.1** A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**22.6.2** Caso a empresa vencedora deixe de apresentar o termo de opção pelo simples, o Tribunal verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**22.6.3** Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 22.6.2, o Tribunal procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**22.6.4** A empresa vencedora deverá apresentar novo Termo de Opção pelo Simples no caso de prorrogação da vigência contratual.

## **23. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**23.1** O recebimento da obra se dará na forma do item 8.0 do projeto básico.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, que não sejam expedidos pela licitante (propostas, declarações, certidões etc.), deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**24.2** Todos os documentos expedidos pela licitante (propostas, declarações, etc.) deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome, número da identidade).

**24.3** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve de órgão emissor, deverá o licitante apresentar, no seu envelope de Habilitação, declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não-apresentação, às penalidades legais.

**24.4** Fica ressalvado ao TRT o direito de, por provocação ou de ofício, em razão da ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público, a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os arts. 49 e 65, §§ 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**24.5** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Carta Convite.

**24.6** A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**24.7** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Erika Melo P. Barrios  
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

Ref.: Convite nº 001/2020

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, ( ) sim  
( ) não.

.....  
(data)

.....  
(representante)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



## ANEXO VIII

Modelo de Declaração Referente Resolução CNJ nº 07/2005

Ref.: Convite nº 001/2020

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

.....  
(data)

.....  
(representante)